

#### **CONTRATO Nº 459/2024**

QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO n.º 055/2024, PREGÃO ELETRÔNICO n°. 027/2024.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n°. 73 \_ Centro, inscrito no CNPJ sob n°. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Sr° **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 314.991.148-69 e no RG n° 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA**, CNPJ n°. 02.762.178/0001-03, com sede na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, n° 21, CEP 68552140, representante legal o Sr°. DIORGE PEREIRA PAIVA, brasileiro, casado, portador do CPF n° 952.280.202-68 e Carteira de identidade 5598680 SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida C-3, Setor Capuava I, Redenção-PA, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo licitatório n° 055/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 027/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de malharia e confecção em geral,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência
  - 1.2.2. A Proposta do contratado
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	BANDEIRA OFICIAL PADRONIZADA TECIDO TECEL DO PARÁ	PROPRIA	UND	8	R\$ 155,00	R\$ 1.240,00
5	BANDEIRA OFICIAL PADRONIZADA TECIDO TECTEL CUMARU DO NORTE.	PROPRIA	UND	8	R\$ 155,00	R\$ 1.240,00
6	BANDEIRA OFICIAL PADRONIZADA TECIDO TECTEL DO BRASIL.	PROPRIA	UND	8	R\$ 159,00	R\$ 1.272,00
8	BERMUDA DE ELANCA COLEGIAL PRETA C/VIES	PROPRIA	UN	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
9	BERMUDA DE ELANCA COLEGIAL PRETA C/VIES 10 E 12 ANOS	PROPRIA	UN	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
10	BLUSA ESTAMPADA DE TECIDO CHITÃO	PROPRIA	UN	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
12	CALÇA DE ELANCA COLEGIAL PRETA C/VIES	PROPRIA	UN	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
14	CALÇA LONGA BRIM TAM. P/M/G/GG	PROPRIA	UND	160	R\$ 57,00	R\$ 9.120,00
15	CAMISA BRANCA DE MALHA P.V	PROPRIA	UN	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
16	CAMISA GOLA POLO	PROPRIA	UND	912	R\$ 29,00	R\$ 26.448,00
17	CAMISA GOLA POLO C/ BOTAO	PROPRIA	UND	250	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
18	CAMISA GOLA REDONDA MANGA CURTA	PROPRIA	UND	15	R\$ 21,00	R\$ 315,00
20	COLETE PARA PRATICAR FUTEBOL	PROPRIA	UN	205	R\$ 23,00	R\$ 4.715,00
22	JOGO COMPLETO DE UNIFORMES PARA FUTSAL MASCULINO CONFECCIONADO EM DRAY FIT TAMANHO G	PROPRIA	KIT	3	R\$ 2.329,00	R\$ 6.987,00
	CNP I n º 34 67	0 976/00	01 02			



### Secretaria Municipal de Administração DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

26	JOGO DE UNIFORME PARA HANDEBOL COMPLETO	PROPRIA	KIT	7	R\$ 1.190,00	R\$ 8.330,00
28	JOGO DE UNIFORME/ VOLEIBOL ADULTO MASCULINO	PROPRIA	CJ	3	R\$ 1.040,00	R\$ 3.120,00
29	SAIA EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL	PROPRIA	UN	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00
30	SHORT DE COTON	PROPRIA	UN	210	R\$ 31,00	R\$ 6.510,00

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	BANDÉIRA OFICIAL PADRONIZADA TECIDO TECEL DO PARÁ	PROPRIA	UND	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
5	BANDEIRA OFICIAL PADRONIZADA TECIDO TECTEL CUMARU DO NORTE.	PROPRIA	UND	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
6	BANDEIRA OFICIAL PADRONIZADA TECIDO TECTEL DO BRASIL.	PROPRIA	UND	1	R\$ 159,00	R\$ 159,00
22	JOGO COMPLETO DE UNIFORMES PARA FUTSAL MASCULINO CONFECCIONADO EM DRAY FIT TAMANHO G	PROPRIA	KIT	20	R\$ 2.329,00	R\$ 46.580,00
38	AGASALHO DE VIAGEM JOGO COMPLETO	PROPRIA	UND	30	R\$ 1.363,00	R\$ 40.890,00
41	CAMISETAS PARA EVENTOS E COMPETIÇÕES CONFECCIONADAS EM MALHA 96% POLIAMIDA MICROFIBRA.	PROPRIA	UND	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
42	COLETE ESPORTIVO 100% POLIAMIDA	PROPRIA	UND	200	R\$ 63,00	R\$ 12.600,00
43	JOGO COMPLETO DE UNIFORMES PARA ARBITROS DE FUTEBOL E FUTSAL MASCULINO CONFECCIONADO EM DRAY FIT	PROPRIA	KIT	20	R\$ 1.518,00	R\$ 30.360,00
44	JOGO COMPLETO DE UNIFORMES PARA FUTEBOL MASCULINO CONFECCIONADO EM DRAY FIT	PROPRIA	KIT	30	R\$ 2.100,00	R\$ 63.000,00
45	JOGO COMPLETO DE UNIFORMES PARA FUTSAL FEMININO TECIDO 100% POLIÉSTER TAMANHO A SER DEFINIDO.	PROPRIA	KIT	20	R\$ 1.640,00	R\$ 32.800,00
46	JOGO COMPLETO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA FUTEBOL FEMININO TAM: G TECIDO 100% POLIÉSTER	PROPRIA	KIT	20	R\$ 2.160,00	R\$ 43.200,00

	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	CAMISA GOLA POLO	PROPRIA	UND	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
31	BONÉ EM TECIDO, BORDADO E CORES A ESCOLHER.	PROPRIA	UND	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
32	CAMISA SOCIAL MANGA COMPRIDA FEMENINA BORDADA EM TECIDO 100/ ALGODÃO	PROPRIA	UND	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
33	CAMISA SOCIAL MANGA COMPRIDA MASCULINA BORDADA EM TECIDO 100/ ALGODÃO	PROPRIA	UND	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
34	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA CURTA FEMININA BORDADA CONFECCIONADA EM TECIDO	PROPRIA	UND	15	R\$ 59,00	R\$ 885,00
35	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA CURTA MASCULINA BORDADA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO COM APLICAÇÃO DE BOTÕES NA PARTE FRONTAL E NOS PUNHOS (TAMANHOS E CORES A ESCOLHER)	PROPRIA	UND	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
36	CONFECÇÃO DE CAMISA EM MALHA 100%ALGODÃO SILAKDA UNISSEX COM ESTAMPA EM POLICROMIA	PROPRIA	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
37	CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PP, GOLA TRADICIONAL.	PROPRIA	UND	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	CALÇA LONGA BRIM TAM. P/M/G/GG	PROPRIA	UND	200	R\$ 57,00	R\$ 11.400,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO





- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ 374.346,00 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais)
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 - PREFEITURA DE CUMARÚ DO NORTE

UNIDADE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ação: 04.122.0002.2-010 Manutenção da Secretaria de Adm. e Recursos Humanos.

UNIDADE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Ação: 20.122.0002.2-016 Funcionamento da Secretaria de Agricultura

UNIDADE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ação: 27.812.0180.2-058 Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer

DA DESPESA

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

3.3.90.39.00.00 Outros Se<mark>rviços de</mark> Terceiros - Pessoa Jurídica

As dotações serão suplementadas se necessário.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é **de 1 ano, a partir da data da assinatura**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CNPJ n.º 34.670.976/0001-93

LICITAÇÕES CONTRATOS Av. Das Nações, 73 - Centro - CEP: 68.398-000 <u>licitacoes@pmcn.pa.gov.br</u> contratos@pmcn.pa.gov.br



### 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante cotação de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 7 dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.13. É de responsabilidade da contratante; toda estrutura utilizada tanto quanto a montagem e desmontagem das mesmas, conforme requisitos no Termo de Referência.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A empresa vencedora terá que apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato conforme o Art. 96. e Art. 145. Lei 14.133/2021, caso seja contratado pagamento adiantado o valor da garantia corresponderá ao valor do adiantamento.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; CNPJ n.º 34.670.976/0001-93



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:** moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



#### Secretaria Municipal de Administração **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **13.** CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, 13.1.2.1. deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES **15.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

(94)98434-2005



- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Cumaru do Norte-PA, 12 de dezembro de 2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE CNPJ nº. 34.670.976/0001-93 CONTRATANTE

## MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA CNPJ nº. 02.762.178/0001-03 CONTRATADA

Estado do Pará

	CONTRATADA
Testemunhas: A)	
RG:	
B)	
RG:	

www.pmcn.pa.gov.br

Ouvidoria Municipal

(94)98434-2005